

Mandar para o arquivo. Lucilene.

Página 29



PUBLICADO - Ativo
Data 06/04/2010
JB
Assinatura

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Lei nº 437 /2010

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, Hotéis, Motéis e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, Motéis, similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

"Submeter criança e adolescente à prostituição ou a exploração sexual é crime e dá cadeia de até 10 anos".

Art. 3º. O descumprimento da lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III. Interdição do estabelecimento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 29 de março de 2010.

João Lenos
Prefeito

PROTOCOLADO
Data de Recebimento 11/30
Assinatura